

CURSO DE PSICOLOGIA
COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO AO ESTÁGIO (COE)
SOBRE CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Segundo a Resolução nº. 74/2010 da UFES, todos os campos de estágio devem ser conveniados com a universidade.

VIII – DOS CONVÊNIOS OU OUTROS INSTRUMENTOS JURÍDICOS CONGÊNERES

Art. 25. Os Estágios Supervisionados Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios serão realizados nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos campos de estágio que possuam convênio ou outro instrumento jurídico congênere com a UFES ou com agentes de integração conveniados com esta Universidade.

Parágrafo único. Compete à PROGRAD o encaminhamento ao setor competente para a elaboração de proposta de convênio ou outro instrumento jurídico congênere, bem como outras medidas necessárias a sua manutenção, alteração e cancelamento com a devida aprovação da instância responsável pelos convênios ou outro instrumento jurídico congênere na UFES e da Coordenação de Estágio de Curso de Graduação.

Art. 26. O convênio ou outro instrumento jurídico congênere a ser celebrado entre a UFES e a concedente do estágio e/ou um agente de integração deve ser previamente apreciado e aprovado pelo Conselho Universitário (CUn) e pela PROGRAD, respectivamente, desta Universidade e contemplar, no mínimo, a seguinte estrutura:

- I. identificação da UFES e da concedente;*
- II. objeto do convênio ou outro instrumento jurídico congênere;*
- III. competência da Universidade;*
- IV. competência da concedente;*
- V. recursos financeiros, se houver;*
- VI. coordenação do convênio ou outro instrumento jurídico congênere;*
- VII. vínculo;*
- VIII. modelo de termo de compromisso;*
- IX. seguro de acidentes pessoais;*
- X. certificação;*
- XI. publicação;*
- XII. denúncia do convênio ou outro instrumento jurídico congênere;*
- XIII. foro;*
- XIV. assinaturas do responsável pela unidade concedente ou do representante do agente de integração e do Pró- reitor de Graduação da UFES.*

Parágrafo único. O modelo padrão de convênio ou outro instrumento jurídico congênere adotado pela UFES, bem como o modelo do plano de trabalho a ser cumprido serão estabelecidos pelo CUn.

Art. 27. O prazo de vigência do convênio ou outro instrumento jurídico congênere entre esta Universidade e a unidade concedente do estágio e/ou o agente de integração será de, no máximo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado.

(RESOLUÇÃO Nº 74/2010 - disponível em:

http://www3.prograd.ufes.br/estudante/estagio/arquivo_legislacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%2074-2010%20-%20CEPE.pdf)

Desse modo, caso o professor faça uma proposta de estágio em uma instituição que não possui convênio com a UFES:

1. No momento da elaboração do projeto de estágio, o professor entra em contato com a Instituição, verifica o interesse em firmar o convênio, informa a COE, repassando o nome e telefone de um gestor da instituição;
2. A COE contacta a PROGRAD e repassa tais informações, para que os procedimentos inerentes ao estabelecimento do convênio sejam realizados.
3. Salienta-se que tanto os Estágios Básicos como os Estágios Específicos previstos no PPC devem ocorrer em instituições conveniadas.

CONTATOS NA PROGRAD

Coordenadora Divisão de Estágio PROGRAD: Cláudia Paiva – estágios.daa.prograd@ufes.br

Responsável pelos convênios: Vinícius Machado – vinicus.machado@ufes.br

Existem dois modelos de Convênio entre Unidade Concedente e UFES. **O Modelo Convênio Padrão e o Modelo Convênio Alternativo.** O Modelo Convênio Padrão deve ser priorizado, pois este passa por um fluxo administrativo mais rápido, uma vez que requer a assinatura da Pró-Reitora de Graduação, enquanto o Modelo Convênio Alternativo precisa passar pelo Reitor da Universidade.

O Modelo Alternativo foi criado para contemplar aquelas instituições que se negassem a aceitar as cláusulas sexta e sétima do Termo de Convênio Padrão, que tratam do seguro obrigatório e da bolsa de estágio.

Embora a Lei do Estágio (Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) defina que a contratação do seguro obrigatório e o pagamento de bolsa de estágio como uma das obrigações da Concedente **aplica-se tão-somente ao Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório (remunerado)**. Sendo assim, esta Universidade entende que, em se tratando de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, não é obrigatória a concessão de bolsa, por parte da concedente. E, além disso, a cobertura do estudante por seguro de vida e acidentes pessoais será providenciada pela UFES, quando o estágio for obrigatório.

Desse modo, temos que um único modelo de Convênio pode ser usado para as duas modalidades de estágio e a concessão de bolsa e de auxílio transporte, bem como o pagamento do seguro de vida somente são de responsabilidade da Concedente apenas no caso do estágio de caráter não obrigatório.

ANEXOS:

- **Termo de Convênio Padrão (.pdf);**
- **Termo de Convênio Alternativo (.doc);**
- **Explicações sobre Convênio Padrão UFES (.pdf);**